



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jequitaiá/MG.

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e persianas, destinados à climatização, adequação e estruturação dos ambientes da nova sede da Câmara Municipal de Jequitaiá/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 36.523,21 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).

**DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE
CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S):**

09/10/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

TRATAMENTO DIFERENCIADO:

Participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026.

(Processo Administrativo nº. 04/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jequitaiá/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 00.086.457/0001-60, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará contratação direta por dispensa de licitação com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL: A presente contratação direta será realizada na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a simplicidade do objeto, o porte do Município de Jequitaiá/MG e sua estrutura administrativa enxuta, circunstâncias que não exigem a adoção de sistema eletrônico específico, sem prejuízo da ampla publicidade e transparência do procedimento, que será devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara Municipal, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, eficiência e competitividade. A adoção da forma presencial não tem por finalidade restringir a participação de fornecedores de outras localidades, sendo assegurado o recebimento de propostas por meio eletrônico, em igualdade de condições, de modo a preservar a ampla competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º, 11 e 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, devendo o processo ser instruído com pesquisa de preços realizada na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, destinada à demonstração da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, bem como da vantajosidade da contratação para a Administração.

Data, horário e local para abertura e análise das propostas:
09/10/2026, às 10h00min, na sede da Câmara Municipal Jequitaiá, Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Jequitaiá/MG.

Prazo para envio das propostas: até o dia 09/10/2026, às 09h59min.

Forma de envio das propostas:

As propostas poderão ser encaminhadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

I – presencialmente, no endereço da sede da Câmara Municipal;
ou

II – por meio eletrônico, através do e-mail:

camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br.

Endereço físico para protocolo: Praça Cristo Redentor, n°. 199, Centro, Jequitai/MG.

Após a análise das propostas, será exigida a documentação de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Após a análise das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento. O prazo para apresentação da documentação será **de até 2 (dois) dias úteis**, podendo ser ampliado a critério da Administração, mediante solicitação justificada do licitante. O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante, sendo convocado o próximo classificado, observada a ordem de classificação. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa devidamente fundamentada, a critério da Administração.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

Regime de Execução: Fornecimento integral, com pagamento após o recebimento definitivo dos itens efetivamente entregues.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado e persianas, destinados à climatização, adequação e estruturação dos ambientes da nova sede da Câmara Municipal de Jequitai/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.3. A contratação será realizada de forma parcelada, com julgamento e adjudicação por item, facultando-se aos interessados a apresentação de proposta para um ou mais itens. O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequado, considerando que os bens possuem características distintas e são comercializados por



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

diferentes segmentos do mercado, favorecendo a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O interessado em participar da presente contratação direta por dispensa de licitação, com recebimento de propostas por meio físico e eletrônico, deverá, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** da publicação do Termo de Referência e da autorização da contratação direta por dispensa de licitação no Sítio Oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enviar proposta de preços em valor não superior ao preço de referência ao Setor de Licitação e Contratos (SLC) por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.

2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.

2.3. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.4. É de responsabilidade do fornecedor o envio tempestivo da proposta, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão ou entrega fora do prazo, ressalvados casos comprovados de falha do sistema ou do recebimento institucional.

2.5. A participação nos itens desta contratação será exclusiva às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e demais pessoas jurídicas legalmente equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado individual de cada item não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5.1. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto neste instrumento, o fornecedor deverá comprovar seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, na forma da legislação aplicável.

2.5.2. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais pertinentes, não se aplicando o tratamento favorecido às empresas que incidam nas hipóteses impeditivas previstas na referida Lei Complementar.

2.5.3. Na hipótese de existência de alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.6.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.c.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta contendo a descrição do objeto ofertado, marca e modelo, quando aplicáveis, quantidade, valor unitário e valor total de cada item para o qual apresentar proposta, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, despesas com transporte, frete, seguros e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.6. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

b) ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

d) cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido.

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta de menor preço, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço máximo estabelecido.

4.2. Para fins de aceitabilidade das propostas, será exigido que:

- a) o valor ofertado para cada item não ultrapasse o respectivo valor estimado pela Administração;
- b) os preços unitários não apresentem sobrepreço relevante em relação aos preços de referência constantes do processo;
- c) em caso de divergência ou inconsistência nos valores apresentados, a Administração poderá promover diligência para esclarecimentos ou exigir a adequação da proposta, desde que não resulte em alteração do valor originalmente ofertado para o item.

4.3. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para o item, visando à obtenção de proposta compatível com o valor máximo estabelecido pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta por dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) A critério da Administração, poderá ser solicitada composição de preços para fins de análise de exequibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

4.6. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.7. A Administração poderá consultar cadastros oficiais de sanções e impedimentos, inclusive CEIS, CNEP, CNJ/CNIA, TCU e demais bases públicas aplicáveis, em nome da pessoa jurídica e, quando pertinente, de seus sócios administradores, a fim de verificar eventual impedimento de participação ou contratação.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para o respectivo item, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.1. A inexequibilidade da proposta somente será reconhecida após a realização das diligências que a Administração considerar necessárias para verificar a efetiva capacidade do fornecedor de executar o objeto pelo preço ofertado, assegurada ao proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

4.9.2. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou quando forem necessários esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligência para que o fornecedor demonstre a viabilidade econômica do preço ofertado, inclusive mediante apresentação de documentos que comprovem os custos envolvidos no fornecimento, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, tabelas de preços, documentos comerciais ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a exequibilidade da proposta.

4.9.3. A análise da exequibilidade considerará as características do objeto, os preços praticados no mercado, os valores obtidos na pesquisa de preços realizada pela Administração e as justificativas e documentos eventualmente apresentados pelo fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

4.9.4. A mera apresentação de proposta com valor inferior ao estimado pela Administração não caracteriza, por si só, inexequibilidade, devendo eventual desclassificação ser precedida de análise concreta e devidamente fundamentada.

4.9.5. Caso o fornecedor não demonstre satisfatoriamente a exequibilidade da proposta quando regularmente instado pela Administração, ou caso os elementos apresentados sejam insuficientes para afastar os indícios de inexequibilidade, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão motivada.

4.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade os preços significativamente inferiores à média de mercado, devendo o fornecedor comprovar a viabilidade da proposta mediante apresentação de planilha de custos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.14. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Aviso poderão ser aplicadas, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jequitai/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos neste Aviso e/ou no instrumento contratual, observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

7.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, conforme a penalidade aplicável, os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Aviso de Contratação Direta, por meio dos canais indicados no preâmbulo deste instrumento.

8.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados até o prazo de **1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de análise das propostas**, devendo conter a identificação do interessado e a exposição clara dos questionamentos ou fundamentos da impugnação.

8.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente avaliar, motivadamente, a necessidade de suspensão do procedimento.

8.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo de até **1 (um) dia útil**, contado do seu recebimento.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar os termos deste Aviso de



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Contratação Direta, vinculando a Administração e os interessados.

8.6. Eventual modificação no Aviso decorrente de acolhimento de impugnação será divulgada pelos mesmos meios de publicidade originalmente adotados, podendo ensejar a reabertura de prazo, quando necessário à preservação da competitividade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver apresentação de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá:

- a) realizar nova pesquisa de preços, com a atualização dos valores de referência, caso necessário;
- b) promover a republicação do Aviso de Contratação Direta, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas, assegurada a ampla publicidade;
- c) reavaliar as condições da contratação, inclusive quanto às especificações do objeto, exigências de habilitação e demais requisitos, de modo a ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- d) adotar outra forma de contratação admitida pela legislação vigente, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

9.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurando a ampla publicidade do procedimento.

9.6. A divulgação observará o prazo mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas por interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

9.7. Serão igualmente divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial os atos relevantes do procedimento, incluindo respostas a esclarecimentos e impugnações, resultado do julgamento e extrato do contrato.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial da Câmara Municipal.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, quando houver;
- c) ANEXO III – Proposta Comercial.

Jequitai/MG, 05 de outubro de 2026.

Anerson Flávio Silva Santos

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e persianas, destinados à climatização, adequação e estruturação dos ambientes da nova sede da Câmara Municipal de Jequitai/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL – 30.000 BTUs/h, novo, sem uso e em linha regular de comercialização, com as seguintes especificações mínimas: • Capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTUs/h; • ciclo frio ou quente/frio; • alimentação elétrica 220 V, frequência de 60 Hz; • composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si; • classificação de eficiência energética Classe A, conforme classificação e regulamentação vigente do INMETRO aplicável ao equipamento; • utilização de fluido refrigerante permitido pela legislação e regulamentação ambiental vigente; • controle remoto sem fio; • funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, temporizador (timer) e oscilação automática das aletas (swing), admitidas nomenclaturas equivalentes utilizadas pelos fabricantes; • filtro de ar removível e lavável; • acompanhado dos acessórios originais indispensáveis ao funcionamento do equipamento, conforme fornecimento padrão do fabricante; • manual de instruções em língua portuguesa, admitido em formato físico ou digital; • garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo; equipamento em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.	UNID	4	6.627,26	26.509,04
02	Persiana horizontal confeccionada em alumínio, na cor branca, dimensão de 1,00 m de largura x 1,80 m de altura, composta por lâminas horizontais de alumínio, com mecanismo que permita o	UNID	4	830,83	3.323,33



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

	recolhimento/elevação da persiana e a regulagem da inclinação das lâminas para controle da entrada de luminosidade; acompanhada dos componentes e acessórios necessários à sua fixação e regular utilização. Produto novo e sem uso.				
03	Persiana horizontal confeccionada em alumínio, na cor branca, dimensão de 1,70 m de largura x 1,80 m de altura, composta por lâminas horizontais de alumínio, com mecanismo que permita o recolhimento/elevação da persiana e a regulagem da inclinação das lâminas para controle da entrada de luminosidade; acompanhada dos componentes e acessórios necessários à sua fixação e regular utilização. Produto novo e sem uso.	UNID	7	955,83	6.690,83
VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL					R\$ 36.523,21

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação compreenderá exclusivamente a aquisição e o fornecimento dos bens especificados neste Termo de Referência, não abrangendo serviços de instalação, montagem ou manutenção dos aparelhos de ar-condicionado ou das persianas.

1.4. Os bens deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário.

1.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, facultando-se aos interessados a apresentação de proposta para um ou mais itens, independentemente da participação nos demais.

1.6. O parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente adequado, considerando que os itens possuem características distintas e podem ser fornecidos por empresas pertencentes a diferentes segmentos de mercado, especialmente aparelhos de climatização e persianas, de modo que o julgamento por item favorece a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.7. Os quantitativos foram definidos a partir das necessidades identificadas para estruturação da nova sede da Câmara Municipal de Jequitai/MG, considerando os ambientes que demandam climatização e as aberturas que necessitam de persianas para controle da incidência de luminosidade.

1.8. As especificações constantes deste Termo de Referência representam requisitos mínimos necessários ao atendimento da necessidade administrativa, admitindo-se produtos que



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

atendam integralmente às características estabelecidas, sem indicação ou preferência por marca ou fabricante específico.

1.9. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contado da assinatura do contrato, período considerado suficiente para a entrega, recebimento e pagamento do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado e persianas destinados à estruturação dos ambientes da nova sede da Câmara Municipal de Jequitai/MG, visando proporcionar condições adequadas de conforto térmico, controle da incidência de luminosidade e funcionalidade dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

2.2. Para atendimento da necessidade de climatização, a solução contempla a aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Hi-Wall, com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTUs/h, destinados aos ambientes previamente identificados pela Administração como necessitados de climatização.

2.3. Os aparelhos deverão ser novos, sem uso e em linha regular de comercialização, possuir eficiência energética compatível com a classificação estabelecida neste Termo de Referência, utilizar fluido refrigerante permitido pela legislação e regulamentação ambiental vigente e atender às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

2.4. Para atendimento da necessidade de controle da incidência de luminosidade nos ambientes internos, a solução contempla a aquisição de 11 (onze) persianas horizontais de alumínio, na cor branca, distribuídas da seguinte forma:

I – 04 (quatro) unidades com dimensões de 1,00 m de largura x 1,80 m de altura; e

II – 07 (sete) unidades com dimensões de 1,70 m de largura x 1,80 m de altura.

2.5. As persianas deverão ser fornecidas novas e sem uso, confeccionadas em alumínio e acompanhadas dos componentes e acessórios necessários à sua fixação e regular utilização, observadas integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.6. A solução adotada restringe-se ao fornecimento dos bens, não compreendendo serviços de instalação, montagem ou manutenção dos aparelhos de ar-condicionado ou das persianas, os quais não integram o objeto da presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

2.7. Sob a perspectiva do ciclo de vida, deverão ser fornecidos produtos novos, adequados ao uso a que se destinam e que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade, eficiência e segurança aplicáveis, buscando-se reduzir a necessidade de substituições prematuras e assegurar adequada utilização dos recursos públicos.

2.8. Quanto aos aparelhos de ar-condicionado, a exigência de classificação de eficiência energética estabelecida neste Termo de Referência busca favorecer menor consumo de energia elétrica durante sua utilização, sem prejuízo da competitividade e da observância das normas e regulamentações aplicáveis.

2.9. A garantia mínima exigida para os aparelhos de ar-condicionado constitui elemento integrante da solução, visando resguardar a Administração contra defeitos de fabricação durante o período estabelecido neste Termo de Referência, permanecendo as obrigações decorrentes da garantia aplicáveis pelo respectivo prazo, ainda que ultrapassado o período de vigência do instrumento contratual.

2.10. A aquisição será realizada de forma parcelada, com julgamento e adjudicação por item, uma vez que os bens possuem natureza distinta e são comercializados por diferentes segmentos do mercado, não havendo dependência funcional entre os aparelhos de ar-condicionado e as persianas que justifique sua aquisição conjunta junto a um único fornecedor.

2.11. A solução, dessa forma, permite que cada item seja fornecido pelo proponente que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas, favorecendo a competitividade e a economicidade da contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com os arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os aparelhos de ar-condicionado deverão possuir classificação de eficiência energética Classe A, conforme regulamentação vigente do INMETRO aplicável ao equipamento, bem como utilizar fluido refrigerante permitido pela legislação e regulamentação ambiental vigente.

3.3. Os bens deverão atender às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, priorizando-se produtos com



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

adequada durabilidade e eficiência, de modo a reduzir o consumo de recursos e a geração prematura de resíduos.

3.4. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável ao acondicionamento, transporte e fornecimento dos bens, evitando, sempre que possível, o uso excessivo de embalagens e priorizando materiais passíveis de reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

Indicação de marcas ou modelos:

3.5. **Não se aplica.** A presente contratação não estabelece indicação de marca ou modelo específico, devendo os produtos ofertados atender integralmente às especificações e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.6. **Não se aplica.** Não há marca ou produto cuja aquisição esteja vedada no âmbito desta contratação.

Da exigência de amostra:

3.7. **Não será exigida apresentação de amostra,** considerando que a conformidade dos bens poderá ser aferida mediante a análise das especificações do produto ofertado e, posteriormente, por ocasião do recebimento.

3.7.1. Para fins de verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações deste Termo de Referência, a Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, prospecto ou documento equivalente emitido ou disponibilizado pelo fabricante, especialmente quanto ao aparelho de ar-condicionado, sem que tal exigência se caracterize como apresentação de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

3.8. **Não se aplica.** Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, considerando a natureza comum dos bens e a inexistência de justificativa técnica que demande tal exigência.

Subcontratação

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo fornecimento dos bens e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10. Não será considerada subcontratação a utilização de terceiros para atividades acessórias ao fornecimento, tais



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

como transporte, frete, logística e entrega dos bens, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração.

3.11. Durante o período de garantia dos aparelhos de ar-condicionado, poderá ser utilizada assistência técnica do fabricante, rede autorizada ou empresa especializada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia previstas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

3.16. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor e os riscos da presente contratação.

3.17. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega dos bens em conformidade com as especificações, substituição de produtos em desconformidade e demais responsabilidades legais e contratuais.

3.18. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega dos bens em conformidade com as especificações, substituição de produtos em desconformidade e demais responsabilidades legais e contratuais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Fornecimento

4.1. O fornecimento dos bens será realizado mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento pela Câmara Municipal de Jequitai/MG, observados os itens adjudicados a cada CONTRATADA, os quantitativos, as especificações e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os bens deverão ser entregues na nova sede da Câmara Municipal de Jequitai/MG, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração, mediante prévio alinhamento com o servidor responsável pelo recebimento.

4.3. O prazo máximo para entrega dos bens será de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

4.4. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, cabendo à Administração avaliar e decidir motivadamente sobre o pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

4.5. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, cabendo à Administração avaliar e decidir motivadamente sobre o pedido.

4.6. Os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando aplicável, e em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta apresentada.

Garantia

4.7. Os aparelhos de ar-condicionado deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**, contados do recebimento definitivo do respectivo item, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

4.8. Durante o período de garantia, constatado vício ou defeito coberto, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o reparo ou, quando necessário, a substituição do produto, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e a legislação aplicável.

4.9. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da garantia, quando decorrentes de vício ou defeito coberto, correrão por conta da CONTRATADA.

4.10. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da garantia, quando decorrentes de vício ou defeito coberto, correrão por conta da CONTRATADA.

4.11. As obrigações relativas à garantia permanecerão exigíveis durante todo o respectivo período, ainda que seu término ocorra após o encerramento da vigência contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.13. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.14. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.15. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.16. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

4.18. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.18.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.18.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.18.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.18.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.18.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

4.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

5.1. O recebimento dos bens observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o definitivo.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos bens, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante conferência preliminar dos quantitativos, identificação dos produtos, integridade das embalagens, ausência de avarias aparentes e correspondência com a Nota Fiscal, sem prejuízo da posterior verificação de conformidade.

5.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos bens com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita, mediante ateste do servidor responsável.

5.4. Os bens que apresentarem avarias, defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações exigidas serão recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nem afastará as obrigações relativas à garantia dos produtos.

5.6. Somente após o recebimento definitivo e respectivo ateste será considerada cumprida a obrigação correspondente, para fins de liquidação da despesa e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Liquidação

5.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.8.1. o prazo de validade;

5.8.2. a data da emissão;

5.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.8.5. o valor a pagar; e

5.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto e a regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

5.17. O pagamento observará a regular liquidação da despesa, o ateste pelo fiscal do contrato, a manutenção das condições de habilitação e a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, nos termos da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MGI nº 77/2022, no que couber.

5.18. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, com a verificação da conformidade dos produtos fornecidos e da documentação apresentada.

5.19. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação fiscal, bem como em caso de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

5.20. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

5.21. Não haverá incidência de multa moratória em desfavor da Administração, observados os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

5.22. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Forma de pagamento

5.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação, na forma presencial**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

6.2. A participação nos itens será **exclusiva às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais pessoas jurídicas legalmente equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado individual de cada item não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

6.3. Será facultada ao fornecedor a apresentação de proposta para um ou mais itens, não sendo obrigatória a participação na totalidade do objeto.

6.4. A proposta deverá indicar, para cada item ofertado, a descrição do produto, marca e modelo, quando aplicáveis, quantidade, valor unitário e valor total, devendo atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Para fins de verificação da conformidade da proposta, a Administração poderá solicitar do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar catálogo,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ficha técnica, prospecto, página oficial do fabricante ou outro documento idôneo que permita aferir as características do produto ofertado, especialmente quanto ao aparelho de ar-condicionado.

6.6. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do produto ofertado e a verificação do atendimento às especificações mínimas exigidas, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações apresentadas, vedada a substituição do produto originalmente ofertado com a finalidade de sanar desconformidade material com as exigências da contratação.

Forma de Fornecimento

6.7. O fornecimento de cada item adjudicado será realizado de forma **integral**, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal, observados os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

6.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

6.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.12. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.17. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado em arquivo na repartição competente;

6.18. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

6.18.1. O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

6.19. Documentos pessoais dos sócios/administradores.

6.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

6.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.22. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.25. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.26. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.29. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.30. Não será exigida documentação específica de qualificação técnica, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de equipamentos, componentes e acessórios disponíveis no mercado, sem execução de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA, não tendo sido identificada a necessidade de comprovação de experiência anterior como requisito indispensável à adequada execução da contratação, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento integral às especificações técnicas, condições de fornecimento, garantia e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Documentação Complementar

6.31. **Declaração Unificada** - conforme apêndice do Anexo.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

7.1. O valor estimado da contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços, mediante apuração dos valores de mercado e consolidação da estimativa correspondente, a qual integrará este Termo de Referência e os demais documentos pertinentes antes da divulgação do Aviso de Contratação Direta.

7.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 36.523,21 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, observados os valores unitários estimados de cada item constantes da tabela deste Termo de Referência.

8. ANÁLISE DE RISCOS

8.1. A análise de riscos tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a contratação, o fornecimento dos bens e o atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Jequitai/MG, estabelecendo medidas preventivas e de contingência para redução de sua probabilidade e impacto.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
Especificação inadequada ou insuficiente dos bens	Baixa	Alto	Definição objetiva das características mínimas dos produtos, evitando exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.
Propostas com preços superiores aos praticados no mercado	Baixa	Médio	Utilização da pesquisa de preços como parâmetro para análise das propostas e realização de negociação, quando cabível.
Oferta de produto em desconformidade com as especificações	Média	Alto	Exigência de indicação de marca/modelo, quando aplicável, e possibilidade de solicitação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente para comprovação das características do produto.
Atraso na entrega dos bens	Média	Médio	Fixação de prazo de entrega, acompanhamento pelo fiscal e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado.
Entrega de bens avariados, defeituosos ou em desacordo com o contratado	Baixa	Alto	Conferência no recebimento e obrigação de substituição dos produtos recusados, sem ônus adicional para a Administração.
Descumprimento das obrigações de garantia	Baixa	Médio	Previsão expressa das condições de garantia no TR e no contrato, com responsabilização da



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
			CONTRATADA durante todo o período estabelecido.
Fracasso ou ausência de propostas para determinado item	Baixa	Médio	Especificações compatíveis com o mercado, julgamento por item e adoção do tratamento previsto na legislação aplicável à contratação.

8.2. Os riscos identificados são considerados administráveis e não constituem impedimento à contratação, desde que observadas as medidas preventivas e de controle estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0002.3002.44905200 – Ficha 15.

01.01.01.01.031.0002.2004.33903000 – Ficha 19.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Apêndice do Anexo I – Declaração Unificada

À Câmara Municipal de Jequitaiá-MG

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e persianas, destinados à climatização, adequação e estruturação dos ambientes da nova sede da Câmara Municipal de Jequitaiá/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;

m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);

n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;

o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitaiá – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 04/2026.

Contratação direta por dispensa de licitação nº. 02/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Câmara Municipal de Jequitaiá/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Jequitaiá/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.879.218.0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de aparelhos de ar-condicionado e persianas, destinados à climatização, adequação e estruturação dos ambientes da nova sede da Câmara Municipal de Jequitaiá/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência.**

1.1. Itens da aquisição:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura deste Contrato até **31 de dezembro de 2026**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período no qual deverão ser cumpridas as obrigações relativas ao fornecimento, recebimento e pagamento do objeto, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, produzam efeitos após o encerramento da vigência.

2.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de bens com fornecimento integral, não se aplica à presente contratação a prorrogação de vigência prevista para serviços e fornecimentos contínuos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer quando necessária à conclusão do objeto, desde que devidamente justificada, formalizada e amparada nas hipóteses legalmente admitidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso decorrer de fato a ela imputável.

2.4. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término do Contrato, especialmente aquelas relativas à garantia dos produtos, responsabilidade por vícios ou defeitos e demais responsabilidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, recebimento e demais obrigações relacionadas à execução do objeto, constam neste Contrato e no Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

3.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, observados os itens adjudicados à CONTRATADA, os respectivos quantitativos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Os bens deverão ser entregues na nova sede da Câmara Municipal de Jequitai/MG, em endereço indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis e durante o horário de expediente da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

3.4. O prazo máximo para entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

3.5. Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, cabendo à CONTRATANTE avaliar e decidir motivadamente sobre o pedido.

3.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos bens no local indicado, correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.7. Os bens deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando aplicável, e em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta aceita.

3.8. A contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos bens, não abrangendo serviços de instalação, montagem ou manutenção dos aparelhos de ar-condicionado ou das persianas, ressalvadas as obrigações decorrentes da garantia dos produtos.

3.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Compete ao fiscal acompanhar a execução contratual, conferir os bens entregues, verificar sua conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

3.11. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive por danos, vícios, defeitos ou desconformidades relacionados aos bens fornecidos.

3.12. A CONTRATADA deverá atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato e prestar os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual.

3.13. As ocorrências relacionadas à execução do Contrato que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Contrato, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo fornecimento dos bens e pelo cumprimento das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

4.2. Não será considerada subcontratação a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ao fornecimento, tais como transporte, frete, logística e entrega dos bens, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela adequada execução do objeto.

4.3. Durante o período de garantia dos aparelhos de ar-condicionado, será admitida a utilização de assistência técnica do fabricante, rede autorizada ou empresa especializada para atendimento das obrigações de garantia, sem transferência ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

4.4. A utilização de terceiros nas hipóteses previstas nesta cláusula não estabelecerá qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou contratual entre esses terceiros e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos atos e obrigações relacionados à execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$** _____ (_____), correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme valores constantes da proposta aceita pela CONTRATANTE.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

5.3. Os preços contratados são aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e neste Contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Considerando que a vigência prevista para o presente Contrato se encerra em 31 de dezembro de 2026 e que o fornecimento será realizado de forma integral, não se prevê, em condições ordinárias, a incidência de reajuste durante sua vigência, sem prejuízo da observância das hipóteses legalmente cabíveis de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega integral e o recebimento definitivo do objeto, mediante regular



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

liquidação da despesa e apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2. O prazo, a forma e demais condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

6.3. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Considerando que o objeto será fornecido de forma integral e que a vigência contratual se encerrará em 31 de dezembro de 2026, não se prevê a ocorrência de reajuste durante a execução ordinária do Contrato.

7.3. O disposto nesta cláusula não prejudica eventual reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, quando presentes os pressupostos legais, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que configurada álea econômica extraordinária e extracontratual e demonstrada sua efetiva repercussão sobre os encargos assumidos pela parte interessada.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do evento superveniente, a alteração dos custos e o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

8.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá solicitar informações complementares, diligências ou documentos adicionais, com vistas à adequada verificação da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O eventual reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar revisão dos preços contratados, de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado.

8.5. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, variações ordinárias de mercado, flutuações previsíveis de preços ou custos inerentes à atividade econômica, as quais são absorvidas pelo risco normal do negócio.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, possuindo natureza excepcional e sendo aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando cabível, não constituindo a extinção contratual, por si só, impedimento ao reconhecimento do direito regularmente pleiteado durante sua vigência, observado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e a proposta apresentada;

9.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento, indicando os itens, quantitativos, local e demais informações necessárias à entrega dos bens;

9.1.3. Receber os bens nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

9.1.4. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas na contratação, recusando, total ou parcialmente, aqueles que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção ou substituição;

9.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos bens efetivamente recebidos e aceitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA;

9.1.10. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração quanto ao local ou às condições de recebimento dos bens que possa interferir na execução do fornecimento;

9.1.11. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução contratual, observados os prazos legalmente aplicáveis;

9.1.12. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela CONTRATADA, observados os requisitos e prazos previstos na legislação aplicável.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

10.1.1. Fornecer os bens adjudicados em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita pela CONTRATANTE;

10.1.2. Entregar os bens novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando aplicável, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de mostruário;

10.1.3. Efetuar a entrega no local e no prazo estabelecidos na Ordem de Fornecimento, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias ao fornecimento, inclusive embalagem, acondicionamento, transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos e demais custos incidentes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

10.1.5. Substituir, às suas expensas, os bens que apresentarem avarias, defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações contratadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa previamente aceita pela Administração;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, de acordo com a legislação aplicável, não sendo o recebimento provisório ou definitivo causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade;

10.1.7. Cumprir integralmente as obrigações de garantia estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, inclusive quanto aos aparelhos de ar-condicionado, cuja garantia mínima contra defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;

10.1.8. Providenciar, durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, o reparo ou, quando necessário, a substituição do produto que apresentar vício ou defeito coberto pela garantia, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação;

10.1.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou fato que possa comprometer ou retardar a execução do objeto, apresentando as respectivas justificativas e as providências adotadas;

10.1.11. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE;

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração;

10.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do Contrato, não se transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento;

10.1.14. Observar as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis aos bens fornecidos, inclusive as exigências relativas à eficiência energética e ao fluido refrigerante dos aparelhos de ar-condicionado estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.15. Não transferir ou subcontratar o objeto principal, admitindo-se apenas a utilização de terceiros para atividades acessórias, tais como transporte, frete, logística e entrega, bem como de assistência técnica do fabricante, rede autorizada ou empresa especializada para



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

atendimento da garantia, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE;

10.1.16. Comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados necessários às comunicações relativas à execução contratual;

10.1.17. Cumprir, durante toda a execução do Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor e os riscos da presente contratação.

11.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à entrega dos bens em conformidade com as especificações, à substituição de produtos em desconformidade e às demais responsabilidades legais e contratuais.

11.3. A garantia de execução de que trata esta cláusula não se confunde com a garantia dos produtos fornecidos, permanecendo integralmente aplicáveis as condições e os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida no âmbito da contratação, quando aplicável;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

12.5. Sem prejuízo da multa moratória, quando cabível, poderão ser aplicadas multas compensatórias, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade, nos seguintes termos:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas demais infrações previstas no item 12.1, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis, conforme a gravidade da conduta.

12.6. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os procedimentos e competências previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.12. A multa aplicada e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

12.13. O atraso injustificado poderá, conforme sua gravidade e consequências, caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial.

13.3. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

13.5. Nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária que implique sucessão da CONTRATADA, a continuidade da relação contratual ficará condicionada à comprovação de que a sucessora mantém as condições necessárias à execução do objeto, à inexistência de impedimento legal à contratação e à análise e anuência prévia da CONTRATANTE, devendo, quando juridicamente cabível, a alteração subjetiva ser formalizada mediante o instrumento adequado.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - apuração dos serviços ou fornecimentos já executados;

II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

III - apuração de eventuais multas e indenizações.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto quando constatada situação superveniente que configure impedimento legal à manutenção da contratação ou conflito de interesses juridicamente caracterizado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.9. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua efetiva formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Jequitai/MG para o exercício financeiro correspondente, nas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0002.3002.44905200 – Ficha 15.

01.01.01.01.031.0002.2004.33903000 – Ficha 19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LGPD

16.1. As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da celebração e execução deste Contrato.

16.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, sendo vedado seu tratamento para finalidade diversa ou incompatível.

16.3. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da legislação aplicável.

16.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato, prestando as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

16.5. O dever de confidencialidade e de proteção dos dados pessoais permanecerá aplicável mesmo após o término da vigência contratual, enquanto subsistirem obrigações legais relacionadas aos dados eventualmente tratados.

16.6. A CONTRATADA responderá pelo tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou com as obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

17.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

17.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:

I - atualização do valor contratual por reajuste;

II - compensações ou penalizações financeiras;

III - alterações de natureza meramente formal;

IV - outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito a Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jequitai-MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Jequitai.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e persianas, destinados à climatização, adequação e estruturação dos ambientes da nova sede da Câmara Municipal de Jequitai/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência.

Para fornecimento dos produtos, apresentamos a nossa proposta:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL – 30.000 BTUs/h, novo, sem uso e em linha regular de comercialização, com as seguintes especificações mínimas: • Capacidade nominal de refrigeração de 30.000 BTUs/h; • ciclo frio ou quente/frio; • alimentação elétrica 220 V, frequência de 60 Hz; • composto por unidade evaporadora e unidade condensadora compatíveis entre si; • classificação de eficiência energética Classe A, conforme classificação e regulamentação vigente do INMETRO aplicável ao equipamento; • utilização de fluido refrigerante permitido pela legislação e regulamentação ambiental vigente; • controle remoto sem fio; • funções mínimas de refrigeração, ventilação, desumidificação, temporizador (timer) e oscilação automática das aletas (swing), admitidas nomenclaturas equivalentes utilizadas pelos fabricantes; • filtro de ar removível e lavável; • acompanhado dos acessórios originais indispensáveis ao funcionamento do equipamento, conforme fornecimento padrão do fabricante;	UNID	4			



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

	• manual de instruções em língua portuguesa, admitido em formato físico ou digital; • garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo; equipamento em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.					
02	Persiana horizontal confeccionada em alumínio, na cor branca, dimensão de 1,00 m de largura x 1,80 m de altura, composta por lâminas horizontais de alumínio, com mecanismo que permita o recolhimento/elevação da persiana e a regulagem da inclinação das lâminas para controle da entrada de luminosidade; acompanhada dos componentes e acessórios necessários à sua fixação e regular utilização. Produto novo e sem uso.	UNID	4			
03	Persiana horizontal confeccionada em alumínio, na cor branca, dimensão de 1,70 m de largura x 1,80 m de altura, composta por lâminas horizontais de alumínio, com mecanismo que permita o recolhimento/elevação da persiana e a regulagem da inclinação das lâminas para controle da entrada de luminosidade; acompanhada dos componentes e acessórios necessários à sua fixação e regular utilização. Produto novo e sem uso.	UNID	7			

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE E VALIDADE DA PROPOSTA

Declaro, para todos os fins de direito, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

Declaro, ainda, que:

- a) inexistente qualquer fato impeditivo à minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos termos da legislação vigente;
- b) tenho plena ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes;
- c) cumpro o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITAI

Praça Cristo Redentor, 199 – Centro Jequitai – CEP: 39370-000

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 00.086.457/0001-60

Telefone: (38) 3744-1203

E-Mail: camaramunicipaljequitai@yahoo.com.br

d) cumpro as exigências de reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

e) os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, estando em conformidade com as normas aplicáveis;

f) a presente proposta possui validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo válida e eficaz durante todo esse período, obrigando-me ao cumprimento de todas as condições nela estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local, data

Assinatura